



Processo n.: 018810/2025.

Interessada: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Medicina e engenharia de Segurança do Trabalho, visando à elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), bem como a realização de Exames Médicos Ocupacionais (EMO) e com a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ n. 50.954.547/0001-02**, alegando em síntese, irregularidade jurídica e técnica profissional/operacional quando da análise das documentações citadas.

A empresa Arrematante **ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, CNPJ: 17.713.361/0001-88**, apresentou suas devidas contrarrazões.

É o breve relatório, passemos a questão.

Em relação ao alegado pela empresa empresa **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA**, em razão de atos praticados pela agente de contratação, passamos a manifestação:

A empresa **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ n. 50.954.547/0001-02** pontua o “*descumprindo integralmente o item 12.3.2 do edital*” em relação a não apresentação dos documentos dos sócios juntamente com o contrato.

No entanto, o contrato foi devidamente apresentado, estando consolidado e registrado na Junta Comercial, identificando os sócios administradores e suas obrigações legais perante a empresa.





No mesmo sentido, preceitua o art. 66 da Lei 14.133/2021 “*A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*”.

A não apresentação do documento de identidade do sócio da pessoa jurídica, por si só, não configura a inabilitação da empresa, sendo condição preexistente e podendo ser comprovada por outros meios, como o contrato social registrado na Junta Comercial, devendo a inabilitação ocorrer apenas se a falha for insuperável.

A Lei nº 14.133/2021 prioriza a verdade material, a razoabilidade, a ampliação da competitividade e ainda, a comprovação da existência da pessoa jurídica, o que foi prontamente atendido.

Ademais, considera-se o formalismo excessivo como contrário ao interesse público, que é selecionar a proposta mais vantajosa, ficando superada tal alegação.

Em relação a alegação de não atendimento do item 12.6.1.2 do edital o servidor Wesley Alves, matrícula 007549, cargo Coordenador do SESMT – Técnico em Segurança do Trabalho - Reg. TEM – ES 005773, foi o responsável pela avaliação do item e trouxe em sua manifestação:

“...

A empresa ATLAS apresentou:

certidão de regularidade profissional do médico responsável técnico; comprovação de especialização em Medicina do Trabalho;

documentação do PCMSO coordenado por médico habilitado.

Tais documentos atendem integralmente à exigência editalícia, cuja finalidade é assegurar que o PCMSO será conduzido por profissional regularmente inscrito e tecnicamente habilitado, conforme a Resolução CFM nº 2.148/2016.

...

A alegação recursal de que seria obrigatória a apresentação de uma suposta “certidão de direção técnica” não encontra qualquer respaldo no edital.”.

O instrumento convocatório não exige documento com essa nomenclatura específica, tampouco faz referência a modelo, título ou formato determinado. Exige-se, tão somente, a comprovação





objetiva da responsabilidade técnica, o que foi devidamente atendido pela documentação apresentada.

...

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento, porém pelo total desprovemento do recurso administrativo interposto pela empresa KAIZEN Engenharia Ocupacional Ltda., mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa ATLAS Serviços Médicos Ltda., com o regular prosseguimento do certame.”.

Assim, diante de todo o exposto, nos termos do disposto no art. 165, §2º, da Lei n. 14.133/2021, **MANTENHO** incólume todos os atos até então praticados por esta Agente de Contratação e **ENCAMINHO** os atos à Autoridade Superior, para análise do recurso interposto.

Colatina-ES, 29 de dezembro de 2025.

GIULIANA ARPINI TOREZANI
Agente de Contratação

